



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CM**  
**(Medida Provisória nº 671/2015).**

Inclua-se aonde couber novo artigo na Medida Provisória nº 671/2015, de 19 março 2015, com a seguinte redação:

Art xx Será banido do esporte o atleta profissional e não-profissional, árbitros e integrantes de equipe de arbitragem, as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva em entidades de prática desportiva, como dirigentes, administradores, treinadores, médicos, membros de comissão técnica e servidor público, ou dos que participem de entidade responsável pela organização de competição esportiva, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva.

§ 2º Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição esportiva.

§ 3º Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva.

§ 4º Deixar de informar de imediato à sua entidade de prática desportiva ou de organização e administração de competições, ou a competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento escuso mediante promessa de dinheiro ou favores em troca de informação sobre manipulação de resultados de competições.

Parágrafo único: A penalidade aplica-se nas competições esportivas, nacionais e internacionais, que tenham sede no Brasil, ou que sejam organizadas por organização oficial de entidade de prática desportiva em qualquer território e tenham participação de brasileiros.

**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação existente sobre doping obteve o consenso durante a Conferência Mundial sobre Doping nos Esportes realizada em Lausanne em fevereiro de 1999, que indicou um período de dois anos de inelegibilidade para a primeira violação séria de regra



antidoping, seguido do banimento perpétuo para uma segunda violação e este consenso está refletido no OMADC.

Portanto a manipulação de resultados que tenham participação de brasileiros tanto em território nacional como internacional merece dos legisladores a atenção indispensável para moralizar e punir exemplarmente todos que contribuam para este mal sejam atletas dirigentes, criminosos internacionais e organizadores de sítios eletrônicos de apostas on line ou não, e que podem obter resultados em todas as modalidades esportivas além do futebol, como já ficou comprovado em handebol na França, além de outras como boxe, tênis e lutas marciais.

Sala das Sessões, de março de 2015.



**ALFREDO KAEFER**

**Deputado Federal**

**PSDB/PR**



CD/15910.42793-45